



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1. A presente Ordem de Serviço estabelece a sistemática a ser seguida para o controle da frequência dos servidores com exercício no TRT, bem como os demais assuntos relacionados com os registros funcionais da assiduidade e pontualidade neste Tribunal e nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 16ª Região.

2. Fica criado o modelo constante do Anexo Único - "Folha Registro de Frequência" - para o controle diário de presenças e ausências nos expedientes do Tribunal e das JCs, a ser implementada individualmente nos diversos setores e controlado pela Diretoria Geral, a cujo titular competirá decidir sobre as demais instruções regulamentares para a perfeita execução desta Ordem de Serviço.

2.1. As Folhas Registro de Frequência ficarão diariamente, nos horários programados de expediente, à disposição nos respectivos setores para a coleta da assinatura pessoal (ponto) dos servidores, prevista tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos, após o que serão recolhidas, por um funcionário designado que, impreterivelmente, em até 05 (cinco) minutos após o período de tolerância deverá efetuar a entrega das mesmas no Gabinete do Diretor-Geral, para efe-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

tivação dos necessários controles.

2.2. Após o recolhimento da "Folha Registro de Frequência", e em comparecendo o servidor após findo o período de tolerância e antes de encerrada a hora seguinte à marcada para o início do expediente, deverá o mesmo dirigir-se à Diretoria Geral para aposição do ponto em registro suplementar, evitando a incidência do contido no art.122, incisos I e II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

2.3. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento caberá ao respectivo Diretor de Secretaria as atribuições de controle conferidas pela presente Ordem de Serviço ao Diretor Geral.

3. Permanecerá, diariamente no decorrer do expediente, em local previamente escolhido no Tribunal e nas JCJs um livro apropriado para os registros concomitantes de saída e retorno ao local de serviço de todo e qualquer servidor, para fins de anotação, pelo próprio, do seu nome, matrícula, setor de lotação, hora de saída, hora provável de volta ao serviço interno, motivo da ausência eventual e, ao chegar, averbação do horário de retorno.

3.1. O motivo da ausência consignado no livro acima epigrafado será de confirmação sistemática, à critério do Diretor-Geral, com aposição de "visto", por parte do Diretor da área de lotação do servidor.

3.2 No caso de inobservância das necessárias anotações pelo servidor, no livro supra-referido, caberá ao servidor designado para a guarda do mesmo preenchê-lo e comunicar à Diretoria Geral a transgressão ocorrida.

3.3. Poderá o Diretor-Geral fazer circular registro de frequência suplementar no decorrer do horário de expediente, para coleta de assinaturas extraordinárias.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

rias, visando detectar ausências não averbadas no livro.

3.4. Não constituirá motivo justificativo para ausência no decorrer do expediente a ida do servidor a guichê bancário, cujo atendimento será centralizado mediante a adoção de sistemática para esse fim.

3.5. Fica terminantemente vedada, no período de expediente, a permanência desmotivada, isolada ou em grupo, de servidores nos corredores, portaria do prédio e demais áreas de trânsito comum.

4. Os servidores ocupantes de cargo em comissão e os servidores lotados ou à disposição dos Gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Juízes terão como sistema de controle de frequência aqueles estabelecidos de acordo e a critério dos Exmos. Srs. Juízes ou Diretor de Secretaria respectivo.

5. Nos dias em que forem estabelecidos pelo Tribunal horário especial, períodos de recesso, dias ou antevésperas festivas de eventos de cunho nacional ou local, serão determinadas pelo Diretor-Geral as derrogações à presente Ordem de Serviço.

6. Mensalmente serão objeto de apuração global os Registros adotados pela presente Ordem de Serviço, cujos exames servirão para embasamento dos dados referentes a assiduidade, pontualidade e outros parâmetros utilizados para graduação e valoração no sistema de mérito adotado para progressão funcional, avaliação no estágio probatório e demais providências pertinentes.

7. Aos servidores oriundos de outros órgãos à disposição e/ou cedidos, com exercício no TRT, serão objeto de comunicação ao setor de pessoal de origem correspondente os registros apurados na forma desta Ordem de Serviço.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

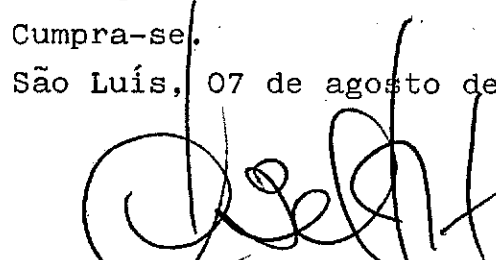
8. Aos servidores, cujo horário de expediente excepcionalizem-se da programação normal diária, em virtude de escalonamento especial previamente autorizado, sistema de revezamento ou plantão superveniente, poderá ser adotado controle diverso da presente, a critério do Diretor-Geral.

9. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Boletim Interno.

Cumpra-se.

São Luís, 07 de agosto de 1990.


FERNANDO JOSÉ CUNHA RELFORT
Juiz Presidente do TRT da
16ª Região

